



CONTRATO Nº 18/2022

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A
EMPRESA PLANETA FOOD LTDA.**

Processo nº 23073.013428/2019-82

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 34621748/0001-23, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, Brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, portador da matrícula funcional nº 6327480, doravante denominada **CONCESSORA** e a empresa **PLANETA FOOD LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.094.543/0001-18 sediada à Passagem das Flores, nº 73, CEP 66113-420, na cidade de Belém Estado do Pará doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela sua representante legal a **Sra. DEIBI CRISTINA MOTA DE SOUSA**, Brasileira, Empresária, tendo em vista o que consta no Processo nº **23073.013428/2019-82** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 19/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Concessão de Uso de um espaço físico destinado instalação de uma lanchonete com aproximadamente 6 m² nas dependências da Faculdade de Medicina-FAMED-Campus da Saúde da Universidade Federal, situada na Rua Augusto Corrêa, nº 1, Guamá, Belém - PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, tipo Pregão Eletrônico, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Objeto da contratação:

ITEM (Concessão)	LOCAL DE EXECUÇÃO	Valor da Taxa Mensal de Ocupação
---------------------	-------------------	--



	<p>Concessão de Uso de um espaço físico destinado à instalação de uma lanchonete com aproximadamente 6 m² nas dependências da Faculdade de Medicina-FAMED- Campus da Saúde da Universidade Federal do Pará-UFGPA.</p>	<p>R\$ 205,43</p>
--	--	--------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.1. O contrato **podará ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Mensal da Taxa de Ocupação é de **R\$ 205,43 (Duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos)**, perfazendo o valor Total Anual de **R\$ 2.465,16 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

3.1. As despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica correrão por conta da concessionária, e já estão incluídas no valor da concessão.

3.2. O pagamento da concessão de uso do espaço deverá ser feito até o dia 5º (cinco) dia útil de cada mês na conta da UFGPA, no Banco do Brasil.

3.3. Deverá a concessionária encaminhar uma cópia do recolhimento do pagamento à Unidade Fiscalizadora no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento da concessão, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária até a efetiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato não gera ônus financeiro à Instituição, não sendo necessária a indicação de fonte orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

[Assinatura]



Será Admitido o reajuste dos preços da forma abaixo:

5.1. A taxa mensal referente ao espaço físico e a água será reajustada anualmente na data da renovação do contrato pelo Índice **IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado/FGV, ou IPCA (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;**

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O licitante vencedor deverá apresentar, como garantia da execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do contrato;

6.1. Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2. A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas;

6.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento, a UFPA fará, sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução da Concessão será de responsabilidade da Prefeitura Multicampi da UFPA, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Concessionária, especialmente designado; e por servidor da Faculdade de Medicina – FAMED/UFPA devidamente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1. O representante da Concessionária deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Cabe ainda à Concessionária:

- a) Supervisionar a execução dos serviços de lanchonete por intermédio de servidor que tenha habilitação técnica para tal, a ser designado pela CONCESSORA;
- b) Verificar a limpeza da área física, equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- c) Apresentação dos empregados, visando observar os hábitos de higiene e limpeza dos uniformes calçados;
- d) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSORA E CESSIONÁRIA

8.1. Da concessionária:

8.1.1 Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONCESSIONÁRIA;

8.1.2. Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna;

8.1.3. Supervisionar a execução dos serviços;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas da outorga e os termos de sua proposta;

8.1.5. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, entregando o espaço físico locado em condições de funcionamento no ato de sua entrega para que a Concessionária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;

8.1.7. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;

8.1.8. Fornecimento de água, recolhimento de lixo (nos moldes constantes no item 4.1 do Termo de Referência) e energia elétrica, levando-se em conta que estes itens estão incluídos no valor da Taxa mensal de utilização - T.M.U.

8.2. Da concessionária:

8.2.1. Utilizar a área a ser locada, única e exclusivamente, para instalação de serviços alimentícios, conforme previsto no Inciso I, art. 12º do Decreto no 3.725/01;

8.2.2. Utilizar equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste contrato;

8.2.3. Utilizar o espaço cedido conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, bem como da legislação que normatiza a prestação de serviços bancários;

8.2.4. Manter a área locada em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções que por ventura se fizerem necessárias após a entrega do espaço físico à Concessionária;

8.2.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos;

8.2.7. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata.

8.2.8. Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO incluídas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;



8.2.9. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 controlando o consumo de energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

8.2.10. Utilizar equipamentos de condicionamento de ar e assemelhados que minimizem o desperdício de energia de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 10.295/2001 e Portaria INMETRO no 20, de 01/02/2006;

8.2.11. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

8.2.12. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

8.2.13. Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades;

8.2.14. Manter durante a vigência do concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, mormente no competente pagamento;

8.2.15. Manter preposto disponível, para representá-la na execução do concessão;

8.2.16. Responsabilizar-se, mensalmente, pelo recolhimento da Taxa Mensal de Utilização via GRU, conforme especificado no item 6. deste Termo de Referência;

8.2.17. Permitir a fiscalização por parte do representante da CONCESSORA, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigir no prazo determinado, as eventuais imperfeições e/ou irregularidades no curso da execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo fiscal do contrato; e atendendo às reclamações formuladas;

8.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2.19. Apresentar à Concessionária, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de serviços;

8.2.20. Caberá à CONCESSIONÁRIA inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal;

8.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da CONCESSORA por parte de seus empregados;

8.2.22. Indenizar a CONCESSORA por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos;

8.2.23. Não transferir, a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

8.2.24. Cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho;



8.2.24. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver deixando as instalações da lanchonete em perfeitas condições, de acordo com a vistoria realizada antes do início do funcionamento do serviço contratado;

8.2.25. Cuidar para que não faltem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;

8.2.27. Apresentar carteira de saúde atualizada expedida por uma unidade de saúde do Estado ou Município e Carteira de Manipulador de Alimentos atualizada expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Belém relativamente a Todos os funcionários vinculados à Concessionária;

8.2.28. Garantir que os empregados postem-se sob as regras de higiene e identificação, substituindo aquele cuja conduta, a juízo da CONCESSORA, Se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;

8.2.29. Fornecer uniforme completo aos funcionários e mantê-los devidamente uniformizados. O uniforme completo compreende: gorro e/ou rede, calça comprida, camisa ou blusa, toucas descartáveis, aventais de plástico e de tecido, luvas descartáveis, máscaras descartáveis e sapatos fechados ou botas;

8.2.30. Orientar os empregados que não será permitido o uso de adereços, pintura nas unhas, barba e cavanhaque;

8.2.31. Manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços;

8.2.32. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes de Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

8.2.33. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

8.2.34. Propiciar a CONCESSORA acesso aos locais onde serão realizados os serviços, Para a necessária fiscalização;

8.2.35. Respeitar as normas e procedimentos da CONCESSORA, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoas e materiais), além de respeito às normas de segurança do trabalho;

8.2.36. Dispor do Quadro de pessoal efetivo com experiência nas atividades de produção e distribuição de refeições (cozinheiro, auxiliar de cozinha, copeiro, serviços gerais, entre outros), para manter a eficácia e a eficiência dos serviços, de acordo com o número de refeições produzidas;

8.2.37. Será obrigado no quadro de pessoal permanente da empresa, **01 (um) profissional Nutricionista**, com inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas, considerando ser este profissional habilitado legalmente, para coordenar e supervisionar Serviços de Alimentação para coletividades sadias e enfermas.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações detectadas farão parte do relatório da fiscalização, as quais após encaminhará à unidade competente para Apuração e Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Mudança na estrutura física da edificação sem anuência da Prefeitura da UFPA;
- h) Inadimplência do Contrato.

9.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

9.1.3. Em caso de não execução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. Também ficam sujeitas às sanções do art. 87, III e IV e art. 88, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob, salvo nos casos previstos em lei.

1. Fornecer:

- a) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- b) Todo e qualquer tipo de tabaco;
- c) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO E TÉRMINO DA UTILIZAÇÃO

Utilização do espaço será iniciada no máximo em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura da outorga.

14.1. Findo o prazo contratual da concessão de uso, a CONCEDENTE deverá emitir termo circunstanciado de recebimento do imóvel, que deverá estar limpo e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quanto à concessão de uso de espaço físico destinado à instalação de lanchonete, não se aplica por se tratar de Concessão temporária do direito de uso de espaço físico para exploração econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGIME JURÍDICO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;



c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

16.2. Na hipótese do item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

16.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.4. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

De 7h às 22h;

17.1. Se houver eventos agendados para feriados finais de semana, o permissionário será obrigado a manter a lanchonete aberta durante todo o período de realização dos mesmos;

17.2. Será cobrada multa diária de 160,00 (cento e sessenta) UFIR'S quando houver interrupção do funcionamento dos serviços, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pela PRAD/CEBN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Pelo fornecimento dos lanches, a concessionária estabelecerá os seus preços dentro dos limites máximos definidos no edital;

18.1. Os preços dos produtos oferecidos poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA e/ou legislação correlata, observando, também, o preço praticado no mercado local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

A Concessionária compromete-se a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Concessora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Concessão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018



A Concessionária, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

21.1. A Concessionária se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

21.2. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

21.3. A Concessionária se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

21.4. A Concessora não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Concessionária e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

21.5. A Concessionária não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

Para o funcionamento adequado do espaço as benfeitorias e adaptações necessárias poderão ser realizadas pela Concessionária, desde que aprovadas e autorizadas previamente pela Concessora;

23.1. As adaptações e benfeitorias a serem efetuadas deverão ser submetidas formalmente à Concessora acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Projeto relativo às adaptações a serem realizadas;
- b) Planilha que discrimine todas as despesas e custos envolvidos na adaptação do espaço locado;

23.2. As benfeitorias realizadas ficam incorporadas aos imóveis, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, lei no 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Pará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, 04 de Agosto de 2022

Pela CONTRATANTE/


EMMANUEL ZAGURY FOURINHO
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA/


PLANETA FOOD LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª: 

2ª: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - UASG 153267

Nº Processo: 230722330092020. Objeto: Contratação de diagnósticos sobre a situação de acessibilidade nos imóveis sob administração ou uso da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), visando atender aos procedimentos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 323, de 10 de setembro de 2020. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 08/08/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/153267-5-00011-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Os arquivos referentes aos subitens 21.12.1.1, 21.12.1.2, 21.12.1.3, 21.12.1.4, 21.12.1.5, 21.12.1.6, 21.12.1.7, 21.12.1.8, 21.12.1.9, 21.12.1.10 poderão ser obtidos no link <https://1drv.ms/u/s!Amp5q7PPpBDlhZMQhgZvSDQqwbreHq?e=CPbjZa>.

GUILHERME DE CASTRO MAGALHAES
 Pregoeiro

(SIASGnet - 05/08/2022) 153267-15229-2022NE000001

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Processo 23072.216355/2022-94 - Contrato que entre si fazem a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04 e o Município de Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 18.338.178/0001-02 com a intervenção da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 18.338.178/008-89 e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41. Objeto: O objeto do presente contrato, decorrente da dispensa de licitação com a devida fundamentação legal extraída da Lei 8666/93, consiste na aquisição do Serviço de Formação continuada, a saber: Curso Letura e Escrita na Educação Infantil. Objeto. Valor R\$ 603.137,37. Início da vigência: 04/08/2022. Fim de Vigência: 04/04/2024. Nome e cargos dos signatários: Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Nádia de Oliveira Ribas - Secretária de Educação, Maria Margarida Martins Salomão - Prefeita do Município de Juiz de Fora e Prof. Jaime Arturo Ramirez - Presidente da FUNDEP. Data de assinatura: 04/08/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Proc. 23072.040491/2016-59 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 53/2016 celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência por mais 04 (anos), a contar de 27 de dezembro de 2022, do instrumento original celebrado entre os partes em 27 de dezembro de 2016. Fim de Vigência do Termo Aditivo: 27/12/2026. Nome e cargos dos signatários: Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Prof. Jaime Arturo Ramirez - Presidente da FUNDEP. Data de assinatura: 04/08/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Proc. 23072.018498/2019-37 - 2º Termo Aditivo ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 026/19-00 que celebraram entre si a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, o Centro de Inteligência Territorial - CIT, CNPJ nº 30.619.995/0001-34 e a Fundação Cristiano Ottoni - FCO, CNPJ nº 18.218.909/0001-86. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor global e a vigência do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PDI&I No 026/19-00 visando a realização de atividades conjuntas da pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, conforme Plano de Trabalho anexo. Fim de Vigência do Termo Aditivo: 25/10/2024. Nome e cargos dos signatários: Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Felipe Santos de Miranda Nunes - Diretor Presidente CIT e Benjamin Rodrigues de Menezes - Diretor Presidente FCO. Data de assinatura: 04/08/2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022 - UASG 153063 - UFPA

Nº Processo: 23073.013428/2019-82.
 Pregão Nº 19/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
 Contratado: 17.094.543/0001-18 - PLANETA FOOD LTDA. Objeto: Concessão de uso de um espaço físico destinado instalação de uma lanchonete com aproximadamente 6 m² nas dependências da Faculdade de Medicina-FAMED Campus da Saúde da Universidade Federal, situada na rua Augusto Corrêa, nº 1, Guamá, Belém - PA.
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo 1. Vigência: 04/08/2022 a 04/08/2023. Valor Total: R\$ 2.465,16. Data de Assinatura: 04/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2022).

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Universidade Federal do Pará - UFPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, torna público o resultado do Processo Nº 23073.46931/2021-39, relativo ao Pregão Eletrônico nº 34/2021, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA", o objeto ora licitado foi registrado em Ata de Registros de Preços, ficando assim discriminada a Empresa: 1) SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.263.975/0001-09, no valor total de R\$ R\$ 5.305.500,00; 2) CONNECTA COMERCIO DE INFORMÁTICA E TELECOM LTDA, CNPJ 12.061.413/0001-65, no valor total de R\$ 384.500,00; 3) HOMEFULL INDUSTRIA E COMERCIO DIGITAL LTDA, CNPJ 31.769.389/0001-68, no valor total de R\$ 98.000,00; 4) COMERCIAL FLEX EIRELI, CNPJ 41.819.055/0001-05, no valor total de R\$ 17.500,00; 5) REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0002-51, no valor total de R\$ 194.500,00; 6) MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26, no valor total de R\$ 56.370,00. A validade das presentes Atas de Registros de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste aviso. O detalhamento de preços poderá ser verificado no site: www.comprasnet.gov.br.

Belém, 2 de agosto de 2022.
EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
 Reitor, pela Contratante

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - UASG 153065

Nº Processo: 23074061180202217. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E UNIFORMES, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 08/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Campus I - s/n- Reitoria/prá 1 Andar-castelo Branco Iii, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/153065-5-00031-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CECILIA CORDOLINA DA SILVA
 Pregoeira

(SIASGnet - 04/08/2022) 153065-15231-2022NE800013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 153079 - UFPR

Número do Contrato: 164/2018.

Nº Processo: 23075.050251/2018-02.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 15/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Contratado: 08.644.227/0001-81 - LOWE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI. Objeto: O quinto termo aditivo tem como objeto reajustar o valor inicial atualizado do contrato em R\$ 269.728,47 que representa 3,91% tendo como base o índice nacional de custo da construção civil da fundação getúlio vargas - fgv (incc-fgv). Portanto, com efeito deste presente termo aditivo ao contrato 164/2018, considerando o reajuste acima mencionado, o valor total do contrato passará para R\$ 7.589.424,06. O prazo de vigência e execução serão prorrogados por 71 dias. A vigência passa de 1365 para 1436 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, ocorrida em 11/12/2018. A execução passa de 1215 para 1286 dias corridos, a contar da data da assinatura da ordem de serviço, ocorrida em 18/01/2019. Desta forma, a vigência do contrato tem seu término alterado de 05/09/2022 para 15/11/2022 e a execução dos serviços de 16/05/2022 para 26/07/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 57, § 1º incisos i e ii, e § 2º da lei nº 8666/1993. Vigência: 05/08/2022 a 15/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.589.424,06. Data de Assinatura: 05/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022 - UASG 153079

Nº Processo: 23075029404202140. Objeto: Aquisição de materiais de consumo de laboratório (parte I) para diversas Unidades da Universidade Federal do Paraná. Total de Itens Licitados: 72. Edital: 08/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua XV de Novembro, 1299 - Centro, - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/153079-5-00084-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/08/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROSIELI GONCALVES TRACZ
 Pregoeira

(SIASGnet - 03/08/2022) 153079-15232-2022NE000001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 15/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/07/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Registrar preços para eventual aquisição de AR CONDICIONADO TIPO JANELA para atender as necessidades da Universidade Federal de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE
 Coordenador de Licitações

(SISEC - 05/08/2022) 153409-15233-2022NE800006

CENTRO DE BIOCÊNCIAS

EDITAL DE 3 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO - ANO LETIVO 2022.2

(CURSO DE MESTRADO)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia avisa que se encontraram abertas no período de 08 a 10 de agosto de 2022, até às 17h, as inscrições para o processo de seleção - Ano Letivo 2022.2 (Curso de Mestrado).

O Edital encontra-se publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 140, de 05/08/2022 e disponível no endereço eletrônico www.ufpe.br.

WILL DE BARROS PITA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23076.057448/2021-95. / Atas de Registro de Preços 21 e 22/2022-UFPE. / OBJETO: eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS (baixa e média tensão) para atender as necessidades para a manutenção das instalações elétricas da UFPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 01/2022. / VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de publicação do instrumento no DOU. / CONTRATANTE: UFPE, CNPJ: 24.134.488/0001-08. / FORNECEDORAS: MULTI LITE COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., CNPJ: 48.423.235/0001-05, no valor global de R\$ 5.643,20; CATIA CILENE PEREIRA DA SILVA, CNPJ: 43.733.121/0001-55, no valor global de R\$ 8.747,00. / ASSINATURAS: UFPE: Prof. Alfredo Macedo Gomes - Reitor; REPRESENTANTES LEGAIS: Sr. Fabio Cruz de Araújo. / Sra. Catia Cilene Pereira da Silva, respectivamente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - UASG 158092 - UFRR

Número do Contrato: 18/2019.

Nº Processo: 23007.024501/2019-84.

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA. Contratado: 20.084.725/0001-12 - IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELI. Objeto: Reajustar, através de apostilamento, o contrato nº 18/2019, no montante de R\$ 69.453,19 (sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos). Vigência: 26/11/2019 a 16/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.145.670,60. Data de Assinatura: 27/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/07/2022).

